



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 149/2023 e 150/2023 publicados no DOEM de 31/10/23, e Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM de 06/02/2024, que tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 010/2025, modalidade pregão eletrônico nº 007/2025, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de A à Z da Linha Farma, considerando o maior desconto sobre preço fábrica da tabela da CMED no Lote, para a secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) contempla os medicamentos destinados ao tratamento das principais condições de saúde atendidas na Atenção Primária, constituindo o eixo essencial da Assistência Farmacêutica no SUS. Sua organização é orientada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que atualiza e consolida o elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2022, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

1.2 Quanto à disponibilidade, o elenco mínimo de medicamentos destinados à saúde mental e demais linhas de cuidado deve seguir o rol estabelecido na RENAME, abrangendo classes farmacológicas como antialérgicos, anti-inflamatórios, hormônios, analgésicos, antimicrobianos, antiparasitários, entre outros. A seleção desses itens é pautada nas prioridades de saúde pública, segurança terapêutica, eficácia clínica comprovada e qualidade dos produtos ofertados.

1.3 A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, recomenda que os países elaborem listas nacionais de medicamentos essenciais, de modo a garantir acesso seguro e racional à população. No Brasil, o processo teve início com o Decreto nº 53.612, de 26 de dezembro de 1964, que definiu a primeira relação de produtos biológicos e farmacêuticos considerados prioritários.

1.4 Posteriormente, a Portaria nº 233/1975, do então Ministério da Previdência e Assistência Social, instituiu oficialmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), consolidando-a como instrumento norteador das políticas de aquisição e distribuição de medicamentos no país.

1.5 A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, reforça a importância da RENAME como ferramenta racionalizadora da gestão farmacêutica, assegurando que a seleção e o fornecimento de medicamentos ocorram de forma criteriosa e alinhada às necessidades do SUS.

1.6 O Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, estabelece que a RENAME representa o conjunto padronizado de medicamentos indicados para o atendimento de agravos e doenças no âmbito do SUS, devendo ser atualizada a cada dois anos pelo Ministério da Saúde, promovendo transparência e uniformidade na oferta de medicamentos essenciais.

1.7 De igual modo, a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, define a composição da RENAME conforme as responsabilidades de financiamento entre União, estados e municípios, assegurando clareza sobre os medicamentos disponíveis em cada nível de atenção à saúde.

1.8 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS tem como missão garantir o acesso integral e universal à saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990, assegurando igualdade de assistência e qualidade de vida à população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

1.9 Assim, a Assistência Farmacêutica municipal tem como propósito assegurar o fornecimento equitativo de medicamentos essenciais e complementares de qualidade, promovendo seu uso racional e o atendimento humanizado aos usuários do sistema.

1.10 A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando disponibilizar medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) para pacientes com prescrição médica, propõe a adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares da linha Farma, considerando o maior desconto sobre o preço fábrica da tabela CMED por lote.

1.11 A contratação baseia-se na demanda contínua de pacientes em tratamento e nas prescrições médicas vigentes, sendo os medicamentos selecionados integrantes do rol do CBAF. A medida busca garantir a continuidade do atendimento, a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios da economicidade e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.12 Ressalta-se ainda que, nos processos de aquisição de medicamentos industrializados, a observância dos critérios técnicos e das normas da Anvisa assegura a qualidade, a eficácia terapêutica e o uso racional dos medicamentos fornecidos aos usuários do SUS.

1.13 A adesão a esta Ata de Registro de Preços representa uma ação estratégica para manter o abastecimento regular da rede municipal de saúde, atendendo às demandas dos pacientes em tratamento e garantindo o cumprimento das políticas públicas de acesso universal a medicamentos, conforme diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e da PNAF.

1.14 Desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/2023. Concluímos, portanto, que os itens pretendidos pela adesão são adequados e poderão atender a necessidade a que se destinam.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2. Registramos que se encontra previsto no Art. 3º inciso I, do Decreto Municipal nº 240/2025 que “ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DA Á OUTRASPROVIDÊNCIAS” (publicado no DOEM do dia 14/10/2025).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições que forem previstas no Estudo Técnico Preliminar para o bom atendimento do objeto.

3.2 O fornecedor se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para qualificação, bem como se obriga a cumprir as exigências prevista em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3 O fornecedor deverá garantir o fornecimento dos medicamentos conforme prazos, quantidades e especificações constantes no contrato, responsabilizando-se pela entrega regular e pela integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

3.4 Os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possuir registro válido no órgão competente e apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição diversa prevista no Estudo Técnico Preliminar.

3.5 O fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento (AFE) válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as exigências da Resolução RDC nº 16/2014, a qual estabelece os requisitos técnicos e administrativos necessários para o funcionamento de empresas do setor. Ressalta-se que a ausência dessa autorização configura infração sanitária, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977, incluindo advertência, interdição, cancelamento de autorização e licença e/ou aplicação de multa.

3.6 O fornecedor se compromete a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos entregues em desacordo com as especificações contratuais, vencidos, danificados ou com embalagem violada.

3.7 O transporte e a armazenagem dos medicamentos, até a entrega no local indicado, deverão seguir as boas práticas de distribuição e armazenagem previstas em normativas sanitárias vigentes, garantindo a manutenção das condições ideais de conservação dos produtos.

3.8 O fornecedor deverá observar integralmente as normas de segurança sanitária, bem como as legislações específicas aplicáveis à comercialização e distribuição de medicamentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento de tais normas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA, BEM COMO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

4.1 O item e a quantidade estimada constam na planilha da cláusula 6.1 do presente ETP.

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qtidade	Valor unitário com desconto	
	LOTE 1			8,50%	
2	Fenobarbital 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	UNIDADE	150.000	R\$ 0,2379	R\$ 35.685,0000
12	Levodopa + Benserazida de Levodopa 200mg + Benserazida 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	UNIDADE	30.000	R\$ 2,2600	R\$ 67.800,0000
16	ALOPURINOL 100MG.	UNIDADE	30.000	R\$ 0,2600	R\$ 7.800,0000
17	Isossorbida, Dintrato 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	UNIDADE	50.000	R\$ 0,3200	R\$ 16.000,0000
18	Metformina 850mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação comprimido, via oral	UNIDADE	850.000	R\$ 0,4500	R\$ 382.500,0000
19	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COMPRIMIDO.	UNIDADE	50.000	R\$ 0,9500	R\$ 47.500,0000
20	Metildopa 250mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral.	UNIDADE	100.000	R\$ 0,5700	R\$ 57.000,0000
28	METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500.000	R\$ 0,5400	R\$ 270.000,0000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

29	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	UNIDADE	100.000	R\$ 1,6200	R\$ 162.000,0000
31	DEXAMETAS ONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 100ML	UNIDADE	500	R\$ 11,2700	R\$ 5.635,0000
37	Budesonida 32mcg/dose (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução aquosa nasal, forma de apresentação frasco do tipo spray com 120 doses, via tópica nasal	UNIDADE	1.000	R\$ 25,2200	R\$ 25.220,0000
TOTAL:					R\$ 1.077.140,00

4.2 Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo, porém registramos que as quantidades estimadas são consideradas suficientes para atender o esperado cuja ADESÃO terá vigência por um período de 12 (doze) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Foi realizada consulta ao Banco de Preços conforme informado na planilha abaixo, com o objetivo de levantar os preços praticados no mercado. A análise dos dados demonstrou que os valores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) em questão são mais vantajosos em comparação aos preços encontrados no mercado.

5.2 Dessa forma, a adesão ao Registro de Preços se mostra a solução vantajosa, proporcionando economia para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e para a Prefeitura Municipal de Aquidauana. Assim, justifica-se a escolha pela adesão ao Registro de Preços, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

PESQUISA NO BANCO DE PREÇOS - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95 (link: <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/10745072>)

Valor Global R\$ 1.145.965,00					
Índices atualizados					
Preço Excessivamente Elevado Preço Válido Preço Inexequível					
Filtros					
☐	Nº	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total
☐	1	Fenobarbital 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	R\$ 0,29	150.000 cp	R\$ 43.500,00
☐	2	Levodopa + Benserazida de Levodopa 200mg + Benserazida 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	R\$ 2,51	30.000 cp	R\$ 75.300,00
☐	3	ALOPURINOL 100MG.	R\$ 0,28	30.000 cp	R\$ 8.400,00
☐	4	Isossorbida, Dinitrato 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	R\$ 0,32	50.000 cp	R\$ 16.000,00
☐	5	Metformina 850mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação comprimido, via oral	R\$ 0,48	850.000 cp	R\$ 408.000,00
☐	6	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COMPRIMIDO.	R\$ 0,97	50.000 cp	R\$ 48.500,00
☐	7	Metildopa 250mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral.	R\$ 0,58	100.000 cp	R\$ 58.000,00
☐	8	METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R\$ 0,57	500.000 cp	R\$ 285.000,00
☐	9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	R\$ 1,71	100.000 cp	R\$ 171.000,00
☐	10	DEXAMETAS ONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 100ML	R\$ 12,77	500 f	R\$ 6.385,00
☐	11	Budesonida 32mcg/dose (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução aquosa nasal, forma de apresentação frasco do tipo spray com 120 doses, via tópica nasal	R\$ 25,88	1.000 cp	R\$ 25.880,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, IDENTIFICANDO-SE O VALOR DA SOLUÇÃO, MEDIANTE BREVE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO QUANDO DA FORMAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

6.1 O valor total dos itens descritos no item 6.1 deste ETP é de R\$ 1.077.140,00 (um milhão, setenta e sete mil, cento e quarenta reais), valor obtido com a empresa ID FARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.796.127/0001-60, estabelecida na Rua Guarani, nº 3649, Bairro Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP 85.902-030, solicitado na Adesão, conforme o § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.2. Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, dessa forma por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21 será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento considerando o maior porcentagem de desconto sobre preço fábrica da tabela da CMED no Lote.

7.3. Quanto a execução e entrega, caso o município opte em solicitar algum item esta será feita conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta, onde pela natureza do objeto e conveniência do município não haverá quantidade mínima a ser solicitada, porém o município registra que não possui intenção de fazer pedidos com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) salvo por força maior, ou pelos tipos e quantidades de itens registrados ao fornecedor, ou para liquidar o saldo da ARP ou do contrato/equivalente.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/2023 entendemos não ser o caso, porém registramos a pretensão de que a referida Adesão atenda as demandas da Secretaria.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/2023 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/2023 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

11.1 Optamos pela Adesão a Ata de Registro de Preços, possibilitará em uma contratação imediata, fato que irá proporcionar presteza e celeridade frente aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento na aquisição dos itens demandados. Portanto, ao abreviar o trâmite de um novo processo licitatório, torna evidente o ganho da Secretaria na eficiência e economicidade para os cofres públicos, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos, portanto que os itens pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 05 de novembro de 2025.

Gisele Cristina Tannouri
Farmacêutica Bioquímica – CRF/MS 2758

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento